



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Ref. Sessão : Plenária Ordinária Nº 647
DECISÃO : Nº PL 111/2016
Processo : Prot. 1019158/2014 – EFM CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP
Assunto : Recurso ao Plenário

EMENTA: Aprova por unanimidade o parecer do relator que defere pelo arquivamento do auto de infração, conforme parecer apresentado.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº 647, de 11 de julho de 2016, considerando o recurso apresentado pela interessada acerca da decisão CEECA Nº 340/2016, que manteve a penalidade aplicada no patamar máximo em razão de personalidade Jurídica se encontra sem o devido registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea; considerando que tal fato constitui infração Art. 59 da Lei 5.194/66; considerando que o interessado não apresentou defesa; considerando que o interessado não eliminou o fato gerador da infração; considerando que o mérito foi devidamente apreciado pelo relator, que a luz da legislação exara parecer com o seguinte teor: “.....Trata o presente de AUTO DE INFRAÇÃO Nº 300002152 / 2014, da Empresa de AUTO DE INFRAÇÃO de Pessoa Jurídica, E F M CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP, por falta de PESSOA JURÍDICA EXERCENDO ATIVIDADE TÉCNICA SEM REGISTRO NO CREA/PB. CONSTRUÇÃO DE UMA HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR COM ÁREA DE 176,00M2, de acordo o que determina a Lei Nº 5.194/66 E DA RESOLUÇÃO CONFEA Nº 1.008/2004, considerando que a Empresa apresentou comprovação de Registro junto ao CONSELHO REGIONAL DE ARQUITETURA E URBANISMO – CAU Nº 0000000321900, somos de PARECER PELO ARQUIVAMENTO do AUTO DE INFRAÇÃO Nº300002152 / 2014. Este é o nosso PARECER, Salvo melhor Juízo. João Pessoa, 11 de Julho de 2016 MAURICIO TIMOTHEO DE SOUZA Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho CREA / PB 160353377-0..”, DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer de relator. Presidiu a Sessão a Eng. Agrª GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO, contando com a presença dos Conselheiros Regionais: **ADILSON DIAS DE PONTES, LUIZ DE GONZAGA SILVA, ARNÓBIO DIAS DE PONTES, EULIO RUDÁ BORGES GAMBARRA, Mª SALLYDELÂNDIA SOBRAL DE FARIAS, JOSÉ HUMBERTO A. DE ALBUQUERQUE, SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA, SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA, LUIZ VALLADÃO FERREIRA, ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA, JORGE LUIZ ROCHA, ALBERTO DE MATOS MAIA, EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR, Mª APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, MAURÍCIO TIMÓTHEO DE SOUZA, ANTONIO MOUSINHO FERNANDES FILHO, DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, LUIZ CARLOS CARVALHO DE OLIVEIRA, MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA, LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES, ANSELMO DE ALMEIDA LUNA, ANTONIO LOPES FERREIRA FILHO, MARCO ANTONIO RUCHET PIRES, Mª VERÔNICA DE ASSIS CORREIA, PAULO RICARDO MAROJA RIBEIRO, JOSÉ SÉRGIO A. DE ALMEIDA, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO, DIEGO PERAZZO CREAZZOLA CAMPOS, FÁBIO MORAIS BORGES e IURI BORGES DE MOURA AQUINO.**

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 11 de julho de 2016

Eng.Agrª. **GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO**
-Presidente-